DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10133/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13912/2014
PROTOCOLO	: 1521306
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO (A)	: JOSE CHADID
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 269/2013
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
CONVENIADO	: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROF. PLÍNIO MENDES DOS SANTOS.
VALOR INICIAL	: 40.820,00

Vistos, etc...

Trata-se de **Prestação de Contas de Convênio nº 269/2013,** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Prof. Plínio Mendes dos Santos, tendo como objeto o repasse financeiro para facultar despesas de custeio operacionais, de conservação da rede física, manutenção dos equipamentos e material de consumo em geral e ações do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 10) e consignou que a prestação do convênio epigrafado, se encontra revestido de regularidade.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 11) e, no mesmo sentido, opina pelo julgamento desta prestação de contas de convênio como **contas regulares**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.

É o sucinto relatório**.**

RAZÕES DA DECISÃO:

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, como o representante do Ministério Público de Contas apresentaram posicionamentos pela aprovação da Prestação de Contas Convênio em comento.

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnam pelo julgamento desta prestação de contas como **Contas Regulares**, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte de Contas.

Há que se reconhecer que o objeto do Convênio fora atingido, a concessão, a aplicação e a prestação de contas, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 40.820,00 (quarenta mil oitocentos e vinte reais), conforme demonstrativo abaixo:

- Valor do convênio: R$ 40.820,00;
- Valor repassado: R$ 40.820,00;
- Total de recursos: R$ 40.820,00
- Prestação de contas: R$ 40.820,00

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª ICE e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1) - Pelo julgamento desta **Prestação de Contas de Convênio nº 269/2013,** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Prof. Plínio Mendes dos Santos, como **CONTAS REGULARES,** com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei

Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2) – Pela **INTIMAÇÃO** do interessados, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como **DECIDO**,

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO